

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001364/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/04/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001836/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.248050/2026-20
DATA DO PROTOCOLO: 30/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU, CNPJ n. 23.773.856/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA ALVES SILVA;

E

ARCELORMITTAL BRASIL S.A., CNPJ n. 17.469.701/0150-18, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ADRIANA MARTINS DO AMARAL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **"Trabalhadores em Indústrias Extrativas, compreendidos entre eles, aqueles relacionados no 5º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores na indústria - CNTI- quais sejam, trabalhadores em extração de ferro e metais básicos, mármore, calcários e pedreiras."**, com abrangência territorial em Itatiaiuçu/MG e Itaúna/MG.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial, a partir de 1º de agosto de 2025, será de R\$ 1.824,69 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), ficando o mesmo sujeito a política salarial em vigor.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais, relativas ao mês de agosto e setembro, geradas pela aplicação do índice definido no caput dessa cláusula, serão pagas juntamente com a folha do mês de outubro de 2025;

Parágrafo segundo: Esta cláusula não se aplica a aprendizes e estagiários;

Parágrafo terceiro: Em hipótese alguma o salário de ingresso poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a todos os empregados a partir de 1º de setembro de 2025, o reajuste salarial de 5,13% (cinco vírgula treze por cento) que incidirá sobre o salário relativo ao mês de agosto de 2025.

Parágrafo primeiro: As diferenças salariais, relativas ao mês de setembro, geradas pela aplicação do índice definido no caput dessa cláusula, serão pagas juntamente com a folha do mês de outubro de 2025.

Parágrafo segundo: Com o cumprimento no disposto no "caput", ficam expressamente quitadas eventuais perdas que tenham ocorrido até 31/08/2025.

Parágrafo terceiro: Do percentual estipulado nesta cláusula, poderão ser deduzidas as antecipações concedidas no período de 01/08/2024 a 31/07/2025

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá mensalmente até o dia 20 (vinte), a todos empregados da categoria, um adiantamento de salário correspondente a até 30% (trinta por cento) do salário nominal, desde que solicitado por escrito à empresa até o dia 10 (dez) do mês anterior.

Parágrafo único: O empregado poderá dispensar, também por escrito, o adiantamento quinzenal de que trata o caput, caso tenha por ele optado anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

Todo empregado terá direito a receber o adiantamento da 1ª parcela de seu 13º salário no mês que lhe forem concedidas as férias, caso seja de seu interesse e se requerido ao

departamento pessoal da empresa por escrito até o dia 10 (dez) do mês anterior ao período de gozo destas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fica obrigada a fornecer aos seus empregados cópias dos comprovantes de pagamentos, indicando e discriminando a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, dos descontos efetuados e dos montantes das contribuições para FGTS, INSS e IRRF.

Parágrafo único: Ficará, contudo, dispensada, se propiciar a seus empregados, gratuitamente a disponibilização do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

O programa de Participação nos resultados do exercício de 2025 foi negociado diretamente com a comissão escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo sindicato da categoria, nos termos da Lei 10.101/2000, art. 2º, inciso "I".

Parágrafo Primeiro: Conforme previsto na Constituição Federal e na Lei 10.101/2000, o pagamento previsto nesta cláusula não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos empregados demitidos será no prazo máximo de 30 dias após da data limite fixada pela comissão do PLR.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - LANCHE

A empresa se obriga a fornecer lanche, além do já fornecido normalmente aos empregados que eventualmente ultrapassarem a jornada de trabalho em mais de duas horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA - REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

empresa fornecerá 01(uma) refeição diária aos seus empregados que trabalham em suas unidades de produção, descontando em folha de pagamento o valor correspondente a até 4,0% (quatro por cento) do valor do salário de ingresso.

B) A partir de agosto de 2025 a empresa concederá o benefício de Ticket Alimentação para seus empregados no valor mensal de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), podendo ao seu critério, descontar no salário do beneficiado ao título supra até 4,0% (quatro por cento) deste benefício.

C) As diferenças no valor do Ticket Alimentação, geradas nos meses de agosto e setembro de 2025, pela adoção do valor definido em "A", serão pagas no mês de outubro de 2025. Além dos empregados ativos, a empresa também concederá Vale Alimentação para os empregados em gozo de benefício previdenciário de auxílio-doença acidentário (B91).

D) A empresa fornecerá 01(uma) recarga extra no Ticket Alimentação no valor de R\$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais), a ser efetuada no dia 01 de novembro de 2025.

E) Em caso de viagem a serviço cuja distância seja superior a 30 (trinta) km, a empresa pagará aos seus empregados refeições a título de diária, desde que comprovados por meio de nota fiscal, nos limites estabelecidos em Política Interna.

F) Os benefícios da presente cláusula não constituem base de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando também o princípio da habitualidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

A empresa colocará à disposição dos empregados que trabalham em suas unidades operacionais transporte gratuito a partir de pontos de embarque por ela determinados, mediante coparticipação dos empregados com o valor de R\$ 1,00 (um real) por mês que será descontado na folha de pagamento deles. O tempo despendido do trajeto até seu local de trabalho e vice-versa não será considerado como tempo à disposição da empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA A SAÚDE

A empresa, sempre que for possível, fará convênios com médicos, hospitais, dentistas e farmácias, no sentido de facilitar junto aos mesmos, condições econômico-financeiras e de atendimento mais favoráveis aos seus empregados e dependentes na assistência à saúde. Não haverá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE MEDICAMENTOS

A empresa, por liberalidade e a seu critério, manterá o Programa de Benefício de Medicamentos (PBM), por meio da plataforma Medipreço, com o objetivo de promover a saúde e o bem-estar dos empregados e seus dependentes legais.

Parágrafo primeiro: O benefício é extensivo aos empregados ativos e seus dependentes legais, conforme critérios estabelecidos pela empresa.

Parágrafo segundo: O PBM destina-se exclusivamente à aquisição de medicamentos sob prescrição médica ou odontológica, dentro das regras estabelecidas pela ANVISA.

Parágrafo terceiro. Os medicamentos constantes na Lista Referencial da Abertta Saúde terão até 100% de subsídio.

Parágrafo quarto: O limite financeiro mensal será de até R\$1.000,00 por grupo familiar.

Parágrafo quinto: O reembolso de medicamentos subsidiados poderá ser solicitado por meio do aplicativo Medipreço, mediante envio da nota fiscal (foto ou QR Code), receita médica, documento de identificação (RG ou CNH) e dados bancários (PIX).

Parágrafo quinto: O prazo para análise e pagamento do reembolso é de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio da documentação completa.

Condições Gerais:

1- O benefício poderá ser revisto, alterado ou suspenso a qualquer tempo, a critério exclusivo da empresa, sem que tal medida gere direito adquirido ou obrigação de manutenção.

2- As demais regras de utilização do PBM seguirão as diretrizes estabelecidas pela empresa e divulgadas por meio dos canais internos de comunicação.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa prestará assistência funeral em caso de falecimento do empregado (titular), cônjuge e filhos (dependentes – conforme previsto na legislação do Imposto de Renda), cujo limite de cobertura será de até R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais).

Parágrafo único: O empregado deverá entrar em contato com a empresa para solicitar a prestação do serviço. **Caso a empresa antecipe algum pagamento diretamente à funerária ou outros, para esse fim, fica desde já autorizada a descontar tal valor no pagamento das verbas rescisórias.**

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá às suas empregadas com filhos, até que os mesmos completem 06 (seis) anos de idade, um auxílio creche, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O benefício previsto no caput também será aplicado aos empregados homens solteiros, viúvos ou divorciados e que detenham a guarda dos filhos de até seis anos.

Parágrafo segundo: O pagamento será feito mediante reembolso, até o segundo dia útil do mês subsequente, devendo a beneficiária ou beneficiário apresentar no departamento pessoal da empresa, certidão de nascimento do filho, acompanhada do recibo do pagamento efetuado à creche;

Parágrafo terceiro: Após o aniversário do sexto ano de nascimento do filho, a empregada ou empregado perderá o direito ao benefício;

Parágrafo quarto: Considerar-se-á creche, a instituição devidamente registrada como tal, e que tenha a guarda da criança durante a jornada integral de trabalho da empregada ou empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO COLETIVO

A empresa fará seguro em grupo para seu empregado, com valor mínimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cobrindo morte natural, invalidez por acidente e morte acidental no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único: Este seguro vigorará a partir de agosto de 2025 e a empresa pagará 60% (sessenta por cento) do valor, cabendo aos empregados pagarem os outros 40% (quarenta por cento) restantes, cujo desconto ocorrerá mensalmente na folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARCERIAS

A empresa sempre que possível fará convênios com instituições acadêmicas, escolares, de entretenimento ou de outra natureza comercial, visando facilitar o acesso de seus empregados junto a esses parceiros, com condições econômico-financeiras facilitadas através de descontos. Não haverá nesta parcela qualquer incidência, encargo trabalhista, previdenciário ou fiscal e nem se aplicará "in casu" o princípio da habitualidade.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO: COMUNICADO POR ESCRITO

As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar. Deverá o empregador remeter à entidade sindical representativa da categoria profissional, cópia do comunicado da punição nos casos de recusa do empregado em recebê-la.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DE PONTO

Os empregados da empresa terão como tolerância para marcação de ponto, um intervalo de 5 (cinco) minutos nos horários de início e término de cada jornada diária de trabalho em qualquer turno, sem ser computada como hora extra ou atraso.

Parágrafo único: Se a empresa permitir a entrada ou saída de empregados em suas dependências, com a finalidade de proporcionar aos mesmos a utilização do tempo para fins particulares tais como, transações bancárias por interesse particular, serviço de lanche ou café, ou qualquer outra atividade de conveniência dos empregados, desde que não exista a marcação de ponto, antes ou após 5 (cinco) minutos do início ou fim da jornada efetiva de trabalho, estarão isentas de considerarem esse tempo como período à disposição da empresa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que contarem com no mínimo de 10 anos de contrato de trabalho na empresa e que estiverem comprovadamente a um máximo de 12 (doze) meses de adquirir direito a aposentadoria, a empresa concederá, alternativamente a seu critério, garantia de emprego ou garantia do valor correspondente a 90% (noventa por cento) dos salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.

Parágrafo primeiro: O benefício previsto nesta cláusula somente será devido caso o empregado informe à empresa, por escrito, e acompanhado do comprovante fornecido pela Previdência Social, que se encontra no período de pré-aposentadoria mencionado no “caput”.

Parágrafo segundo: Adquirindo o direito a qualquer tipo de aposentadoria, extinguem-se as garantias prevista na cláusula.

Parágrafo terceiro: Caso a Aposentadoria seja especial, a empresa fará o preenchimento do PPP nas mesmas condições que seriam observadas no caso de efetivo trabalho e garantirá os recolhimentos previdenciários durante o período, mantendo o enquadramento funcional do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro, com salário superior, será garantido salário igual ao do substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais, desde que seja por período superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: A "substituição" mencionada na presente cláusula somente estará caracterizada no caso de delegação integral de poderes e/ou tarefas do empregado substituído ao empregado substituto. A delegação parcial de poderes e/ou tarefas não caracteriza substituição para os fins da presente cláusula.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias devidamente prestadas e não compensadas na forma da lei ou no regime de compensação de jornada, previsto neste acordo, serão remuneradas com acréscimo sobre as horas normais, nas seguintes proporções:

A) Horas Extras laboradas de segunda a sexta-feira: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

B) Horas Extras laboradas aos sábados: 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

C) Horas Extras laboradas aos domingos e feriados: 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As jornadas de trabalho vigentes na empresa são as seguintes:

(i) 07h às 19h / 19h às 07h (Turno de Revezamento 2x2) regido por instrumento coletivo específico.

(ii) Administrativo: 7h às 17h (segunda-feira a quinta-feira) e 07h às 16h (sexta-feira), que totaliza 44 horas de trabalho semanais.

(iii) Administrativo II: Jornadas de trabalho que totalizam 40 horas de trabalho semanais, podendo ser das 7h às 16h (segunda-feira a sexta-feira) ou de 8h às 17h (segunda-feira a sexta-feira), conforme necessidade da empresa.

Parágrafo Primeiro: A data de implantação da escala prevista no item (iii) Administrativo II, será em 01/01/2026.

Parágrafo Segundo: A redução de jornada com a implantação da escala (iii) Administrativo II, não acarretará redução proporcional de salário.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer destas jornadas, considera-se o tempo de intervalo de 01 hora para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação vigente.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A critério da empresa, a jornada de trabalho aos sábados poderá ser compensada pela prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, sem ser considerada extraordinária, até o limite de 10 (dez) horas diárias, independente de acordo individual, conforme disposto no artigo 59 (cinquenta e nove) parágrafo 2º (segundo) da CLT e Enunciado nº. 108/TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS / FERIADOS

A empresa, para atender às suas necessidades operacionais, bem como para evitar paradas durante a semana, poderá escalar seus empregados para trabalhar aos domingos e/ou feriados. Neste caso, substituirá o descanso semanal remunerado pelo dia anterior ou posterior ao dia trabalhado e concederá a estes empregados um adicional de 100% pelo dia trabalhado.

Para aqueles empregados previamente escalados para laborar nos feriados, estes terão direito ao mesmo adicional de 100% acima referido, para o dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A empresa, nos termos da legislação vigente, poderá implementar e aplicar de forma global ou parcial, o sistema de compensação de horas (banco de horas).

Parágrafo primeiro: As horas de jornadas suplementares poderão ser objeto de compensação dentro da mesma competência em que foram laboradas ou dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo segundo: O sistema de compensação será à razão de uma hora suplementar por uma hora de folga compensada;

Parágrafo terceiro: As horas extras laboradas em determinado mês, e não compensadas naquela competência serão lançadas a crédito do empregado, enquanto as horas que faltarem para complementar à jornada mensal serão lançadas a débito;

Parágrafo quarto: As horas lançadas a crédito do empregado no banco de horas, referente à determinada competência serão compensadas com folgas no prazo de 06(seis) meses a contar da realização da hora extra;

A) Caso a empresa não conceda folgas suficientes à compensação no prazo acima estipulado, as horas trabalhadas e não compensadas serão pagas como horas extras e com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das horas normais;

B) Caso o empregado tenha débito de determinada competência e no prazo de doze meses não tenha a empresa feito a devida compensação com a jornada suplementar, o empregado não sofrerá nenhum desconto em seu pagamento a este título;

Parágrafo quinto: Em hipótese de rescisão contratual as horas de crédito que tenha direito o empregado desligado (com ou sem justa causa, ou pedido de demissão), serão pagas de acordo com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, enquanto as horas de débito serão descontadas de suas verbas rescisórias tomando-se por base o valor da hora normal.

Parágrafo sexto: A folga em compensação deverá ser previamente informada ao empregado com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo sétimo: A empresa disponibilizará aos empregados com banco de horas, consulta do saldo acumulado, através de sistema eletrônico específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Fica a **ARCELORMITTAL SERRA AZUL**, autorizada à adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho conforme previsão da portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério da Economia.

Parágrafo primeiro: A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da **ARCELORMITTAL SERRA AZUL** deve cumprir as exigências que seguem:

- I) Estar disponível no local de trabalho;
- II) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- III) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado;
- IV) Ser viabilizada por Empresa devidamente certificada;

Parágrafo segundo: Fica a **ARCELORMITTAL SERRA AZUL** desobrigada de utilizar mecanismo impressor de bobina de papel, integrado ao relógio de ponto. O empregado poderá imprimir seu espelho de ponto por meio de Autoatendimento do Empregado.

Parágrafo terceiro: Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:

- I) Restrições à marcação do ponto;
- II) Marcação automática de ponto;
- III) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV) A alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado;

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTUDANTES / PROVAS

Aos empregados matriculados regularmente em estabelecimentos de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura ou Secretaria do Estado da Educação de Minas

Gerais, a empresa criará facilidades que, em época de provas escolares, as faltas motivadas pelo comparecimento às mesmas sejam justificadas, desde que marcadas em horários coincidentes com o trabalho na empresa e que o empregador seja avisado com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, não sendo considerado noturno o trabalho realizado após as 5 horas.

Parágrafo único: O percentual do adicional noturno será aplicado às horas efetivamente trabalhadas das 22h às 07h.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A empresa concederá a todos os seus empregados gratificação de férias equivalente a 2/3 (dois terços) do respectivo salário base, que será paga proporcionalmente ao número de dias de férias a que o empregado fizer jus, sem prejuízo do dispositivo no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo único: A gratificação de que se trata esta cláusula será paga, em folha de pagamento até o mês de término das férias.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a empregada gestante, licença maternidade de 180 dias a contar do nascimento do filho(a), sendo a extensão em relação a licença legal, integralmente custeada pela empresa.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto nesta cláusula é extensível às mães que adotarem crianças, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Será concedida a garantia de emprego a empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até seis meses após o parto, período em que estiver de licença maternidade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa concederá aos seus empregados, mediante comprovação documental do nascimento ou adoção legal do filho, 07 (sete) dias de licença remunerada, a título de licença paternidade, computando-se nestes sete dias o do não comparecimento a que se refere o Inciso III do Art. 473 da CLT.

Parágrafo primeiro - Os dias abonados referem-se a dias úteis da semana civil a partir do nascimento do filho, incluindo-se nesses dias, nos termos desta cláusula, o dia do registro do filho do empregado.

Parágrafo segundo - A quantidade de dias de licença prevista no caput não é cumulativa ao prazo estipulado no artigo 10, parágrafo primeiro do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, mas sim uma extensão de 2 dias ao prazo já estipulado na lei.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME DE TRABALHO

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando as funções assim o exigirem, sendo obrigatória a reposição sempre que necessário, bem como a devolução do uniforme danificado.

Parágrafo primeiro: A entrega de uniforme de trabalho ao empregado só será obrigatória após o término do contrato de experiência, contudo, se este período se estender por mais de 60 (sessenta) dias, a entrega se tornará também obrigatória.

Parágrafo segundo: Em casos de empregados desligados, a devolução do uniforme será também obrigatória.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão admitidos os atestados médicos emitidos por médicos credenciados pela empresa em seus convênios, pelo SUS/médicos contratados, pelos credenciados no sindicato da categoria ou pela rede particular. O empregado deverá apresentar o atestado médico até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

Durante a vigência deste acordo, a empresa se compromete a contribuir, mediante rateio entre as empresas mineradoras da base territorial do sindicato, proporcionalmente ao seu número de empregados associados, com valor para cobrir os dispêndios com um dentista a ser contratado pelo sindicato, para atendimento aos associados e seus dependentes.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa deverá manter em pontos estratégicos e de fácil acesso, à disposição dos empregados, todo material necessário à prestação dos primeiros socorros em caso de acidente.

Parágrafo único: A empresa se responsabiliza pela remoção do empregado acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será adequadamente atendido.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

A empresa orientará aos seus empregados sobre a sindicalização, no ato das admissões, desde que isto seja a vontade dos mesmos.

Parágrafo único: A empresa se compromete a fornecer uma relação de associados com seus dependentes, inclusive cônjuge, para atualização do cadastro junto ao sindicato, desde que com a expressa autorização dos respectivos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica instituída e considera-se válida a cota negocial, referida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, para custeio dos Sindicatos Profissionais, e, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela ARCELORMITTAL BRASIL S.A., no pagamento dos Empregados, a partir do mês de dezembro de 2025, ressalvado o direito de oposição individual escrita do Empregado na forma do parágrafo seguinte:

Parágrafo primeiro: O Empregado poderá apresentar ao SINDICATO, pessoalmente e por escrito e com identificação do nome, nome da Empresa, documento de identidade e de assinatura legível, sua expressa oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento pela **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** do Acordo Coletivo de Trabalho devidamente assinado pelo SINDICATO. Com a finalidade de receber os pedidos de oposição, durante esse período o SINDICATO atenderá no horário de 07:30h às 10:30h no endereço: Praça Dr. Augusto Gonçalves, nº 146, sala 811, Centro, Itaúna/MG, devendo ser aceito texto livre, que expresse a vontade do trabalhador de se opor ao desconto.

Parágrafo segundo: O Empregado, também, deverá apresentar a segunda via da carta de oposição com protocolo do SINDICATO, na área de Administração de Pessoal da ARCELORMITTAL BRASIL S.A., até o dia 10 de dezembro de 2025, para que não sejam processados os respectivos descontos.

Parágrafo terceiro: A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. fornecerá ao SINDICATO listagem contendo nome e o valor do desconto de seus Empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo quarto: A ARCELORMITTAL BRASIL S.A. deverá dar conhecimento do inteiro teor desta cláusula a todos Empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, imediatamente após a devolução deste devidamente assinado pelo SINDICATO.

Parágrafo quinto: Fica vedado à ARCELORMITTAL BRASIL S.A. a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sexto: Fica vedado ao SINDICATO e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares no sentido de constranger os Empregados apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

Parágrafo sétimo: Os Empregados que não exercerem o direito de oposição na forma e no prazo previsto no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso, no todo ou em parte, da presente contribuição assistencial.

Parágrafo oitavo: Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos Empregados, o SINDICATO, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos Empregados dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a ARCELORMITTAL BRASIL S.A, ela poderá cobrar do SINDICATO ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas,

devendo a ARCELORMITTAL BRASIL S.A, notificar o SINDICATO acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

Parágrafo nono: O valor do desconto previsto no caput será de **R\$160,00 (cento e sessenta reais)**, dividido em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$16,00 (dezesesseis reais), a partir do mês de dezembro de 2025.

Parágrafo décimo: Sendo que a ARCELORMITTAL BRASIL S.A. em caso de dispensa sem justa causa ou desligamento por iniciativa do empregado, antecipará o vencimento das parcelas pendentes da anualidade cujo desconto será na própria rescisão do contrato de trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garantirá o atendimento ao sindicato através de representantes por ela designados, bem como o acesso do sindicato em suas dependências, desde que comunicada previamente sobre o assunto que motivar o comparecimento nas mesmas.

Parágrafo único: Será permitido à entidade sindical afixar no quadro de avisos da empresa publicações de interesse dos trabalhadores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADE DO SINDICATO

A mensalidade, para os associados do SINDEXTA, será descontada e repassada para o Sindicato, conforme previsto na ata da assembleia da categoria, no valor de R\$ 12,00 (doze reais), a partir da assinatura do acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo desconto efetuado na folha do empregado em favor do sindicato terá que ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação do recibo emitido pelo sindicato que será informado previamente, por escrito, pela empresa sobre o valor devido; ou poderá a empresa efetuar o depósito em conta bancária do sindicato, remetendo-lhe cópia do recibo de depósito juntamente com a relação de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DOS DESCONTOS

A empresa se obriga a fornecer a relação de descontos efetuados de cada empregado em favor desta entidade sindical até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO CONVÊNIOS SINDICATO

A empresa descontará em folha de pagamento os convênios utilizados pelo empregado, mediante apresentação de autorização de desconto devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único: O sindicato enviará relação de descontos, acompanhados de suas respectivas autorizações até o dia 17 (dezessete) de cada mês para o departamento de pessoal (RH) da empresa, para que haja o desconto em folha e o respectivo depósito na conta bancária do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas deverão descontar mensalmente, a título de contribuição confederativa, 1% (um por cento) do salário nominal do empregado filiado em favor do sindicato, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, conforme assembleia geral do mesmo e artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Fica garantido ao trabalhador o direito de exercer o direito de oposição ao desconto, mediante carta de oposição escrita de próprio punho, da qual deverá ser entregue e protocolizada na secretaria do Sindicato.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACORDOS EM SEPARADO

Fica facultado ao sindicato a possibilidade de se entender diretamente com a empresa em se tratando de cláusulas não contempladas neste acordo.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, sujeitar-se-á a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário de ingresso da categoria, a favor do empregado prejudicado, caso a empresa não proceda à correção da irregularidade apontada em relação ao presente acordo no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação do Sindicato.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleita a Vara do Trabalho da Comarca de Itaúna-MG para dirimir todas as pendências oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo que as questões omissas dirimir-se-ão de acordo com a legislação em vigor.

Itaúna, 20 de outubro de 2025.

}

ROBERTA ALVES SILVA

Presidente

SIND TRAB NAS IND EXTRATIVAS DE ITAUNA E ITATIAIUCU

ADRIANA MARTINS DO AMARAL

Gerente

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

